Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1982/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10107/2018
PROTOCOLO	:	1929887
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	:	REINALDO MIRANDA BENITES
INTERESSADO	:	VALTERLEI VENTURINI NAZABIELI ME; PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA VITÓRIA LTDA ME; BRAULIO CACERES ME; IGOR LOPES PEREIRA; FERNANDO DA SILVA LIMONGE ME; e JORGE PEREIRA DOS SANTOS ME
VALOR	:	R$ 889.119,86
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018, celebrada pelo Município de Bela Vista e Valterlei Venturini Nazabieli ME e outras.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 31/2018,* - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018, celebrada pelo Município de Bela Vista/MS e as empresas compromitentes vencedoras VALTERLEI VENTURINI NAZABIELI ME (R$ 331.738,38), PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA VITÓRIA LTDA ME (R$ 12.484,62), BRAULIO CACERES ME (R$ 261.876,94), IGOR LOPES PEREIRA (R$ 26.322,92), FERNANDO DA SILVA LIMONGE ME (R$ 14.098,00) e JORGE PEREIRA DOS SANTOS ME (R$ 255.288,00); objetivando o registro de preços para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros/carnes/frios/pão) para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bela Vista/MS, no prazo de 12 meses; com valor registrado de R$ 889.119,86 (oitocentos e oitenta e nove mil cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Através do relatório de análise à peça 20, f. 443-446, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 21, f. 447-448, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 31/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93 c/c Decreto 5360/2009, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto no Anexo VI, 2.2, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018 foi celebrada pelo Município de Bela Vista/MS e as empresas compromitentes vencedoras VALTERLEI VENTURINI NAZABIELI ME (R$ 331.738,38), PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA VITÓRIA LTDA ME (R$ 12.484,62), BRAULIO CACERES ME (R$

261.876,94), IGOR LOPES PEREIRA (R$ 26.322,92), FERNANDO DA SILVA LIMONGE ME (R$ 14.098,00) e JORGE PEREIRA DOS SANTOS ME (R$ 255.288,00) de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 3ª Procuradoria de Contas, e **voto** para que a Colenda Câmara declare a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - *Pregão Presencial n. 31/2018*, nos termos do art. 3º da lei 10.520/02 c/c Decreto n. 5360/2009 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93, bem como ao disposto no Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 54/2016, e da *formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2018*, realizada em conformidade com os arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-RSLN
SETAC-MSS-LMS/DSSM